



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 213, DE 11 DE NOVEMBRO 1968**

Dispõe sobre o orçamento de 1968, fixa anulações de dotações orçamentárias, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais e dá outras providências.

**Data de Criação**

11/11/1968

**Data de Publicação**

09/12/1968

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 539, de 09/12/1968

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Orçamento E Finanças Públicas
- Abertura de Crédito

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o Orçamento de 1968, fixa anulações de dotações orçamentárias, autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares na importância de Ncr\$ 90.305,75 (noventa mil, trezentos e cinco cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) para atender as necessidades de diversas Secretarias de Estado, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no valor de Ncr\$ 23.401,20 (vinte e três mil, quatrocentos e um cruzeiros novos e vinte centavos) destinados também a atender as necessidades do Executivo, de acordo com o Anexo II.

**Art. 3º** Do total de Ncr\$ 113.706,95 (cento e treze mil, setecentos e seis cruzeiros novos e noventa e cinco centavos) correspondente a abertura dos créditos a que se referem os artigos anteriores, Ncr\$ 89.390,95 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa cruzeiros novos e noventa e cinco centavos) serão compensados com as anulações orçamentárias constantes do Anexo III.

**Art. 4º** A diferença de Ncr\$ 24.316,00 (vinte e quatro mil, trezentos e dezesseis cruzeiros novos) existente entre a abertura dos Créditos Adicionais abertos nos art.s 1º e 2º e as anulações constantes do Anexo III será compensada com o excesso de arrecadação previsto no corrente exercício financeiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 11 de novembro de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO II

CRÉDITOS ESPECIAIS

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO III

## ANULAÇÕES

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)